



Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0196/2021

Florianópolis, 28 de abril de 2021

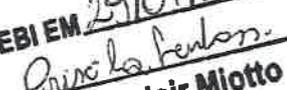
Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO JAIR MIOTTO  
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0012.5/2020, que "Dispõe sobre a escolha do dia de vencimento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor no Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

  
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger  
Coordenadora de Expediente

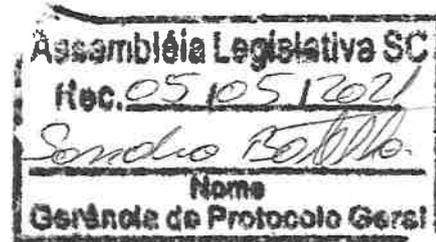
RECEBI EM 29/04/2021  
  
Gab. Dep. Jair Miotto



Ofício **GPS/DL/ 0318 /2021**

Florianópolis, 28 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor  
**GERSON LUIZ SCHWERDT**  
Chefe da Casa Civil  
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0012.5/2020, que "Dispõe sobre a escolha do dia de vencimento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**  
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**



Ofício nº 738/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 26 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0318/2021, encaminho a manifestação da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0012.5/2020, que "Dispõe sobre a escolha do modo de vencimento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor no Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

**Daniel Cardoso**  
Diretor de Assuntos Legislativos\*

GERE/SECRETARIA GERAL em 26/05/2021 08:39 093312

À DIRETORIA LEGISLATIVA  
PARA PROVIDÊNCIAS  
EM, 28/05/2021  
p/ *Rafaela JB Dias*  
SECRETARIA-GERAL

**Jenipher Garcia**  
Secretária-Geral  
Matrícula 8681

<b>Lido no Expediente</b>	
046ª Sessão de	01/06/21
Anexar a(o)	PL 012/20
Diligência	<i>[Signature]</i>
	Secretário

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Portaria nº 040/2020 - DOE 21.416  
Delegação de competência

OF 738\_PL\_0012.5\_20\_CELESC\_enc  
SCC 8634/2021  
SCC 8129/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



81

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DANIEL CARDOSO em 27/05/2021 às 09:18:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00008634/2021 e o código 49N50TWF.

Página 37. Versão eletrônica do processo PL./0012.5/2020. IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Florianópolis,

Ao Senhor  
Rafael Rebelo da Silva  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Rod. SC 401, nº 4.600, Km 15 – Saco Grande  
88032-000- Florianópolis-SC

Senhor Gerente,

**Assunto:** Manifestação sobre o impacto financeiro que o Projeto de Lei nº 0012.5/2020 poderá provocar nas receitas da Celesc Distribuição S/A (Celesc) e análise da exequibilidade referente à faculdade de escolha, por parte do consumidor, do dia de vencimento da fatura de energia elétrica.

**Ref.:** Ofício n.º 585/CC-DIAL-GEMAT

### 1. Sinopse

Trata-se do Ofício n.º 585/CC-DIAL-GEMAT, no qual é solicitada Manifestação sobre o Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0012.5/2020, solicitado pela Deputada Relatora Marlene Fengler, nos seguintes termos:

Fui designada, neste órgão fracionário, na forma regimental, relatora da proposição legislativa que dispõe sobre a escolha do dia de vencimento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor no Estado de Santa Catarina.

Com o intuito de dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a impedir a plena apreciação e a execução da presente proposição, entendo, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a necessidade de suscitar diligência externa, à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), para obter manifestações específicas sobre o impacto financeiro que o PL nº 0012.5/2020 poderá provocar nas receitas da empresa e uma análise da exequibilidade referente à faculdade de escolha, por parte do consumidor, do dia de vencimento da fatura diferentemente das datas já disponibilizadas pela companhia.

## 2. Fundamentação

Primeiramente, conforme já devidamente esclarecido pela Celesc em Resposta ao Ofício n.º 541/CC-DIAL-GEMAT, cumpre reiterar que o Projeto de Lei n.º 012.5/2020, além de ultrapassar a esfera de competência legislativa da ALESC, já teve seu objeto devidamente regulamentado pela Resolução Normativa n.º 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme consta de seu art. 124, §2º (Capítulo IX - Da Fatura, Seção IV - Do Vencimento):

*“Art. 124. O prazo mínimo para vencimento da fatura deve ser de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação.  
[...]*

*§ 2º Quando da solicitação do fornecimento, alteração de titularidade ou, sempre que solicitado, a distribuidora deve oferecer pelo menos 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do consumidor, distribuídas uniformemente, em intervalos regulares ao longo do mês. (Grifou-se)*

Nos termos do art. 124, §2º, da REN 414/2020, é a Distribuidora que deve oferecer as 6 (seis) datas de vencimento da fatura, para posterior escolha do consumidor. Assim, o consumidor terá a faculdade de escolher as datas de vencimento **dentre aquelas apresentadas pela Distribuidora**, não cabendo ao consumidor escolher livremente a data de vencimento de sua fatura.

Na sequência, cumpre dizer que o impacto financeiro que o Projeto de Lei (PL) nº 0012.5/2020 poderá provocar nas receitas da empresa é enorme, eis que inviabiliza que a Celesc possa fazer a gestão adequada dos pagamentos que deve realizar durante o mês, senão vejamos.

A Celesc, como toda Distribuidora de energia, realiza **vultosos pagamentos mensais de diversas naturezas**, dentre os quais destacam-se o pagamento de impostos, o pagamento de encargos setoriais e a compra de energia. Nesse contexto, para fins de honrar seus compromissos, é imprescindível que a companhia possua a **previsibilidade de recebimentos dos recursos financeiros advindos dos consumidores**. Isso porque os pagamentos mensais devidos pela Celesc são determinados conforme calendário de pagamentos já pré-estabelecido - seja pela Aneel, seja pelo governo federal ou estadual – sem qualquer possibilidade de ingerência ou negociação por parte da Celesc.

Para se ter uma ideia dos vultosos valores arcados pela Celesc, em abril de 2021, a companhia efetuou pagamentos ao longo do mês no montante aproximado de **RS1,3 bilhões**. Ressalta-se que os pagamentos relativos à compra de energia, impostos e encargos setoriais, nesse mesmo mês, representaram cerca de 80% dos desembolsos da empresa. E, como já dito, as datas de pagamentos já são pré estabelecidas, inexistindo qualquer gestão da Celesc sobre os dias de pagamentos.

Nesse contexto, caso o PL nº 0012.5/2020 seja aprovado e a Celesc não possua a necessária previsibilidade de recebimento de recursos financeiros, não conseguindo arcar com seus compromissos, estará sujeita à **imposição de penalidades pela Aneel, pelos governos federal e estadual, assim como estará sujeita ao pagamento de multas pelo descumprimento de contratos firmados com terceiros**.

Quanto à análise da exequibilidade referente à faculdade de escolha, por parte do consumidor, do dia de vencimento da fatura diferentemente das datas já disponibilizadas pela Celesc, cumpre dizer, primeiramente, que faz-se necessária a alteração do Sistema Integrado de Gerenciamento de Atendimento (SIGA), para que seja realizada a

parametrização. Além disso, é preciso realizar a manutenção do sistema OMD Soluções para Ouvidorias, no qual constam os formulários para os pedidos de ligação e troca de titularidade. Para tal, seria necessária a customização de referido sistema.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, esta sociedade de economia mista conclui que o impacto financeiro que o Projeto de Lei nº 0012.5/2020 poderá provocar nas receitas da empresa é enorme, eis que inviabiliza que a Celesc realize a gestão adequada dos vultosos pagamentos que deve realizar durante o mês, face à imprevisibilidade do recebimento de recursos financeiros dos consumidores. Conclui-se, ainda, que seriam necessárias alterações nos sistemas internos da companhia.

Por fim, reiteram-se os termos da Carta Resposta ao Ofício n.º 541-CC-DIAL-GEMAT, na qual foi requerido o não sancionamento do Projeto de Lei n.º 012.5/2020, eis que eivado de vício de competência (inconstitucionalidade formal), nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

**FABIO VALENTIM DA SILVA**  
Assinado de forma digital por  
FABIO VALENTIM DA SILVA  
Dados: 2021.05.19 11:32:06  
-03'00'  
**Fábio Valentim da Silva**  
Diretor de Regulação e Gestão de Energia

**CLEICIO POLETO MARTINS:02395454940**  
Assinado de forma digital  
por CLEICIO POLETO  
MARTINS:02395454940  
Dados: 2021.05.19  
11:34:44 -03'00'  
**Cleicio Poleto Martins**  
Diretor-Presidente

DRG/DPRG/DVLC



## DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0012.5/2020 para a Senhora Deputada Marlene Fengler, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 2 de junho de 2021

Renata Rosenir da Cunha  
Chefe de Secretaria